DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11077/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10903/2013
PROTOCOLO	:	1426834
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
JURISDICIONADO	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.719,30
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do *1º Termo Aditivo* – (fls. 63)**,** bem como dos atos de *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 43/2013* **-** (fls. 9-17).

A *Decisão Singular nº 7252/2013* proferida nos autos do *Processo TC- 10905/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 08/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a *Decisão Singular nº 6298/2014* (fls. 107-110) julgou regular e legal a *formalização do Contrato Administrativo nº 43/2013*.

O objeto desta contratação pública é o fornecimento de medicamentos, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/PSF I, II e III, Unidade Mista de Saúde "Santa Rita de Cássia" e Centro Odontológico, com o valor de R$ 33.719,30 (trinta e três mil setecentos e dezenove reais e trinta centavos) e vigência de 6 (seis) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (fls. 9-17).

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 63) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 43/2013 por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com seu término previsto para 30/11/2013.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ªICE–649/2016* - (fls. 123-127).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16431/2016* - (fls. 128-129), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular nº 7252/2013* proferida nos autos do *Processo TC- 10905/2013*.

O objeto desta contratação recai sobre o fornecimento de medicamentos, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/PSF I, II e III, Unidade Mista de Saúde "Santa Rita de Cássia" e Centro Odontológico, com o valor de R$ 33.719,30 (trinta e três mil setecentos e dezenove reais e trinta centavos) e vigência de 6 (seis) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (fls. 9-17).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* - (fls. 63) em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com seu término previsto para 30/11/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 33.719,30
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 21.532,48
Valor Final Contratado	R$ 12.186,82
Valor Empenhado	R$ 12.186,82
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 12.186,82
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 12.186,82

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* desta prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 127), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 43/2013 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2013* celebrado entre o *Município de Selvíria* (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) *e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda* (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (fls. 128), *in verbis:*

> "Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a execução financeira foi comprovada nos termos da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.
> Mediante o exposto, *opinamos* para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> *I – pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo*, nos termos do artigo 120, II c.c III da Resolução Normativa n. 76/2013;
> *II – pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução*, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto de fato, a formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 43/2013* foi formalizado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.66/93, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, nos termos da Lei de Finanças Públicas, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 43/2013** celebrado entre o **Município de Selvíria/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF n.º 446.184.681-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.652.030/0001-70, representada pelo Senhor Edivar Szymanski, CPF/MF nº 670.481.290-34 e pelo Senhor Vilson Szymanski, CPF/MF n.º 162.522.250-53, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 43/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF n.º 446.184.681-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator